

REGULAMENTO

PROGRAMA DE APOIO AO ATLETA DO SISTEMA AABB

I. CONCEITO

Art. 1º Programa que visa o desenvolvimento e a expansão do cenário desportivo do Sistema AABB, oferecendo apoio aos atletas vinculados às afiliadas, para participação em competições oficiais, em nível estadual, nacional e sul-americano, em modalidades olímpicas e paralímpicas individuais ou duplas.

II. OBJETIVOS

Art. 2º Apoiar o desenvolvimento dos atletas, associados das afiliadas ou educandos do Programa Integração AABB Comunidade, desenvolvendo talentos com capacidade técnica para competições estaduais, nacionais e sul-americanas, levando os nomes da AABB, da FENABB e do Seguro Ouro Vida para o cenário desportivo nacional e internacional.

III. PRÉ – REQUISITOS

Art. 3º O programa é voltado exclusivamente às modalidades olímpicas e paralímpicas individuais ou duplas.

Art. 4º Na inscrição, o candidato deverá observar os seguintes pré-requisitos:

- a) Idade mínima de 14 (quatorze) anos completos – não poderão participar do programa atletas das categorias máster ou superiores.
- b) Ser associado de AABB ou educando do Programa Integração AABB Comunidade.
- c) Se associado comunitário, comprovar no mínimo 6 (seis) meses de associação, apresentando os comprovantes de pagamento das mensalidades deste período. Associados da categoria “efetivo” e seus dependentes deverão comprovar somente o pagamento da mensalidade do mês anterior ao pedido.
- d) Participar de competições oficiais da modalidade.

Parágrafo único: A AABB solicitante não deverá ter pendência junto à FENABB, e caso tenha, deverá solucionar para a liberação da verba deferida.

IV. INSCRIÇÕES

Art. 5º A solicitação de apoio financeiro deverá ser protocolada na FENABB no período de **15/12/2015 a 25/01/2016**, com previsão de apoio financeiro para o período de **março a novembro de 2016**.

Art. 6º Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição do programa (Anexo 1);
- b) Cópia do documento de identidade e do CPF do atleta (dispensado para atletas que participaram em 2015);
- c) Projeto anual (Anexo 2) contemplando as competições e objetivos a serem alcançados, de acordo com o calendário de Federação ou Confederação da modalidade;
- d) Currículo (Anexo 3) do(s) atleta(s) contendo as informações pessoais e os resultados obtidos em competições oficiais anteriores e a posição no *ranking* ou índice (se houver). Dispensado para os atletas que participaram em 2015;
- e) Fotos de eventos em que houve participação do atleta (com breve legenda);
- f) Parecer do Presidente da AABB sobre a solicitação e participação do atleta em competições.

Os formulários citados estão disponíveis no site www.fenabb.org.br – Área Restrita – Documentos – Área Esportiva e Sociocultural – Programa de Apoio aos Atletas.

Os documentos deverão ser enviados para o e-mail gerev@fenabb.org.br ou via correio ao endereço SDS Edifício Boulevard Center, 3º andar – CEP 70391-900 – Brasília (DF).

§1º O atendimento ao solicitante está sujeito à análise prévia e aprovação por parte da FENABB.

§2º A FENABB poderá solicitar ao proponente, se julgar necessário, outros documentos e informações.

§3º A FENABB terá até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo de inscrição para avaliar as solicitações e divulgar no site www.fenabb.org.br a relação de AABBs/Atletas contemplados pelo programa.

§4º A seleção dos contemplados será de responsabilidade única e exclusiva da FENABB não cabendo recurso das decisões.

V. PATROCÍNIO

Art. 7º O patrocínio será concedido pela FENABB, observado o disposto no Artigo 8º e de acordo com o projeto anual a ser remetido pelo solicitante, de acordo com a previsão de participação em competições oficiais e calendário de treinamentos, conforme quadro abaixo:

Destaque	Auxílio Mensal
Estadual	R\$ 500,00
Nacional	R\$ 750,00
Sul-americano	R\$ 1.000,00

§1º A liberação do(s) recurso(s) será realizada mensalmente, no período de **março a novembro de 2016**, condicionada ao envio do relatório de prestação de contas previsto no artigo 9º.

§2º Os créditos sempre serão realizados na conta da AABB que deverá repassar os auxílios aos atletas tão logo seja comunicada em relação à liberação das parcelas.

§3º A data limite para liberação de recursos referentes a 2016 será o dia 16 de dezembro de 2016, independente da quantidade de parcelas recebidas pelo atleta até essa data.

Art. 8º O valor a ser disponibilizado poderá ser utilizado nos itens abaixo:

- a) Participação em competições (passagens, alimentação, hospedagem, inscrição, etc).
- b) Treinamento – preparação física e técnica.
- c) Material esportivo.
- d) Outros itens necessários para aperfeiçoamento do desempenho do atleta, sujeitos à avaliação da FENABB.

Parágrafo único: É vedado a utilização desse recurso para compra de cesta básica, material de limpeza, higiene pessoal, bebidas alcoólicas e similares.

Art. 9º A prestação de contas (anexo 4) deverá ser enviada para a FENABB até 15 (quinze) dias após a realização dos gastos mensais, juntamente com os comprovantes das despesas e de participações com os resultados obtidos (se houver), por meio de recibos e/ ou notas fiscais, com cópia do material de divulgação com fotos de boa qualidade de visualização e notícias da mídia impressa, televisiva ou eletrônica.

Parágrafo único: A data limite para o envio de prestações de contas à FENABB será o dia 9 de dezembro de 2016. Após essa data serão realizados os débitos ou créditos de acordo com os adiantamentos realizados e comprovações recebidas.

OBS: A FENABB disponibilizará manual com orientações para prestação de contas que estará disponível junto aos demais formulários do programa no site da Federação.

Art. 10 A FENABB poderá limitar o valor do patrocínio e os atendimentos por AABB, de acordo com o orçamento, de forma a ampliar ao máximo a quantidade de AABBs contempladas.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A avaliação da FENABB para manutenção do apoio será realizada periodicamente e os auxílios serão concedidos até o limite do orçamento anual do programa.

Parágrafo único: A FENABB poderá cancelar o atendimento antes do encerramento do ano, mediante advertência prévia, caso o atleta não atenda aos objetivos do programa (exemplos: divulgação inadequada,

não envio de fotos, baixo índice de participação em competições oficiais, atrasos no envio das prestações de contas, dentre outras).

Art. 12 O atleta poderá ser patrocinado por outra entidade, desde que não seja concorrente do conglomerado Banco do Brasil.

Art. 13 Os recursos disponibilizados aos atletas participantes do programa, não configuram vínculo empregatício entre as partes envolvidas.

Art. 14 O atleta e a AABB deverão divulgar o nome da FENABB e Seguro Ouro Vida nos uniformes, bonés, materiais de competição e entrevistas.

Art. 15 Os casos omissos serão avaliados pela FENABB.

Art. 16 A vigência deste regulamento será de um ano, encerrando no dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 17 As modalidades que poderão ser contempladas são:

Olímpicas		Paralímpicas	
Atletismo	Pentatlo Moderno	Atletismo	
Badminton	Remo	Bocha	
Boxe	Saltos Ornamentais	Ciclismo	
Canoagem	Taekwondo	Esgrima em Cadeira de Rodas	
Ciclismo	Tênis	Halterofilismo	
Esgrima	Tênis de Mesa	Hipismo	
Ginástica Artística	Tiro com Arco	Judô	
Ginástica Rítmica	Tiro Esportivo	Natação	
Ginástica de Trampolim	Triatlo	Paracanoagem	
Golfe	Vela	Paratriatlo	
Hipismo	Vôlei de Praia	Remo	
Judô		Tênis de Mesa	
Levantamento de Peso		Tênis em Cadeira de Rodas	
Lutas		Tiro com Arco	
Maratonas Aquáticas		Tiro Esportivo	
Natação		Vela	

FENABB – FEDERAÇÃO DAS AABB